

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia **catorze de março de dois mil e vinte e quatro**, no meu Cartório Notarial sito no Largo da Devesa, n.º 18-A, na vila e concelho de Pedrogão Grande, perante mim, **Conceição Manuela Rodrigues Morais Jerónimo**, notária titular, compareceram como outorgantes:-----

----- a) **ANTÓNIO JOSÉ FIGUEIRA DOMINGUES**, NIF 206.503.091, casado, natural da freguesia e concelho de Pedrógão Grande, residente na Rua Cabeço das Mós, lote 26, n.º 2, Pedrógão Grande, titular do Cartão de Cidadão n.º 07341448 4 ZY9, válido até 13/11/2027, emitido pela República Portuguesa; e, -----

----- b) **MARIA DE FÁTIMA SIMÕES NEVES**, NIF 172.308.135, divorciada, natural da freguesia e concelho de Pedrógão Grande, residente na Rua Mário Coelho Fernandes, n.º 14, rés-do-chão C, Pedrógão Grande, titular do Cartão de Cidadão n.º 04499921 6 ZX1, válido até 23/06/2030, emitido pela República Portuguesa. -----

----- Os quais outorgam nesta escritura na qualidade de **Presidente** e **Tesoureira**, respetivamente, em representação da Associação sem fins lucrativos denominada:-----

----- **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PENEDO DO GRANADA E MÉDIO ZÊZERE**, com sede no Edifício Polivalente, Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Pedrógão Grande, com o número de identificação de pessoa coletiva **504.407.880**.-----

----- Verifiquei a **identidade** dos outorgantes por exibição dos seus mencionados cartões de cidadão e a **qualidade** em que outorgam e a **suficiência de poderes** para a outorga do ato pela escritura de Constituição de Associação do dia catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e oi-

to, iniciada a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número “CENTO E NOVENTA E NOVE-B” do extinto Cartório Notarial de Proença-a-Nova, pela Escritura de Alteração de Estatutos do dia cinco de junho de dois mil e um, iniciada a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número “VINTE E SEIS-C” do extinto Cartório Notarial de Pedrógão Grande, cujo arquivo se encontra ao meu cargo, pela deliberação da assembleia geral do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e doze conforme ata número trinta e dois, e, pela ata da Assembleia Geral do dia treze de novembro de dois mil e vinte e três da qual consta a eleição e tomada de posse dos corpos sociais para o biénio dois mil e vinte e quatro -dois mil e vinte e cinco, de que arquivo públicas-formas. -----

----- DISSERAM OS OUTORGANTES: -----

----- Que, pela presente escritura e de acordo com o que foi deliberado na referida assembleia geral do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e doze, **alteram parcialmente os estatutos** da referida associação, quanto ao artigo quarto (Quem pode ser associado). -----

----- Que o referido artigo passa a ter a seguinte redação: -----

----- Artigo 4.º -----

----- **(Quem pode ser associado)** -----

----- 1) Podem ser sócios da Associação, todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, qualquer actividade comercial, industrial, prestação de serviços, agrícola ou de um modo geral de carácter empresarial, bem como quaisquer instituições, cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação. -----

----- 2) Poderão, ainda, ser sócios aderentes, as pessoas singulares, acti-

vos ou inactivos/desempregados ou não, caso a Direcção assim o entenda no âmbito do objecto da associação.-----

----- MAIS DECLARARAM:-----

----- Que em virtude da alteração titulada por esta escritura, a Associação passa a reger-se pelos Estatutos integrais constantes do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- DISSERAM POR FIM:-----

----- Que, assim, dão como efetuada a **ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral. - -----

----- **Arquivo:**-----

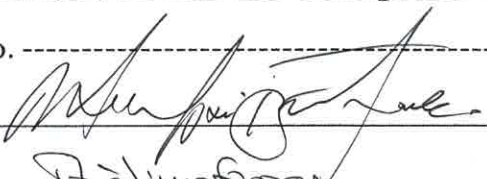
----- a) As públicas formas da Atas da Assembleia Geral; -----

----- b) O referido Documento Complementar. -----

----- **Exibiram:** -----

----- Certidão da escritura de constituição da Associação emitida em catorze de setembro de mil novecentos e noventa e oito pelo extinto Cartório Notarial de Proença-a-Nova. -----

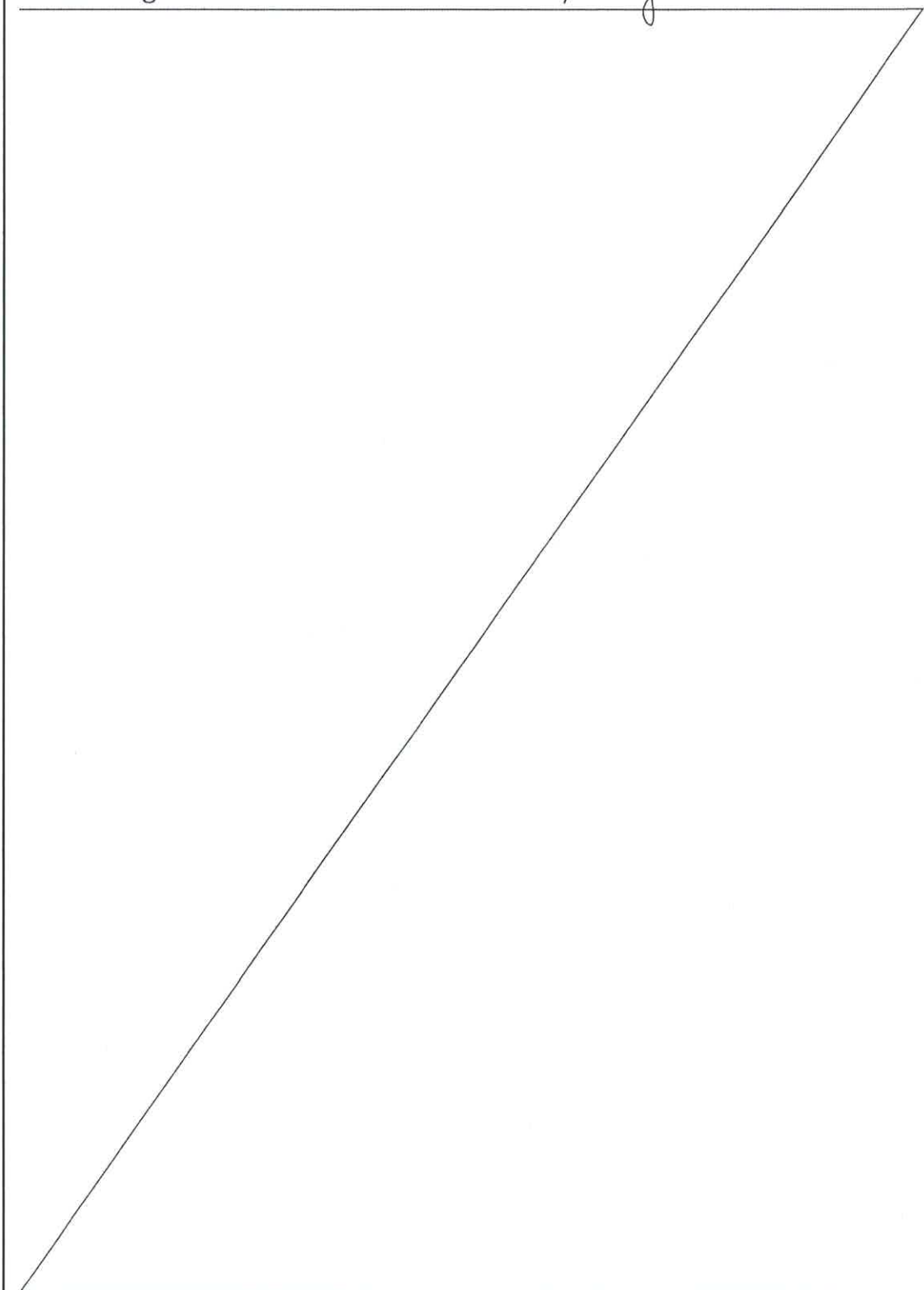
----- Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----



A notária,

Concedido Haniel Adriano Moraes Jurelino

Conta Registrada sob o n.º 328 FAC2024001/209 y



2/-
fls
y

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, referente à escritura lavrada no Cartório Notarial de Pedrógão Grande a cargo da Notária Conceição Manuela Rodrigues Morais Jerónimo, sito no Largo da Devesa, número 18-A, na Vila e Concelho de Pedrógão Grande, em **catorze de março de dois mil e vinte e quatro**, iniciada a folhas **dezanove** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número TRINTA E UM -A. -----

ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJECTO E SEDE

Artigo 1º

(Constituição e duração)

É constituída, nos termos aplicáveis na lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, a Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere.

Artigo 2º

(Sede)

A Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere tem a sua sede no Edifício Polivalente, na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, Pedrógão Grande.

Artigo 3º

(Objecto)

A Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere tem por objecto:

- a) Uma associação empresarial sem fins lucrativos que visa defender e representar os interesses e direitos de todos os associados;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico da região;
- c) Promover a solidariedade e o apoio recíproco entre os associados, com vista à promoção do desenvolvimento regional.
- d) Proporcionar formação profissional em favor dos seus associados.
- e) Outras a definir em regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Artigo 4º

(Quem pode ser associado)

- 1) Podem ser sócios da Associação, todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam, qualquer actividade comercial, industrial, prestação de serviços, agrícola ou de um modo geral de carácter empresarial, bem como quaisquer instituições, cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.
- 2) Poderão, ainda, ser sócios aderentes, as pessoas singulares, activos ou inactivos/desempregados ou não, caso a Direcção assim o entenda no âmbito do objecto da associação.

Artigo 5º

(Admissão e rejeição de associados)

- 1) A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da Direcção, mediante solicitação expressa dos interessados em impresso próprio.
- 2) As deliberações sobre a admissão ou rejeição deverão ser comunicadas directamente aos interessados, no prazo máximo de trinta dias, após a data de apresentação do pedido, devendo as mesmas ser afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.
- 3) Das admissões e rejeições haverá recurso para Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, no prazo de quinze dias, a contar, respectivamente, da data da notificação da deliberação tomada ou da afixação, sendo o mesmo discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, após a interposição daquele incidente.
- 4) O recurso apresentado dá lugar a suspensão da deliberação tomada pela Direcção.
- 5) O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e aos regulamentos internos, bem como às determinações proferidas pelos órgãos sociais, quer da Associação, quer daquelas em que esta última venha a filiar-se.
- 6) As pessoas colectivas deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio-gerente ou do administrador que as representam.

Artigo 6º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

4

- b) Participar e convocar reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos internos;
- c) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos sociais dos actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representação em que aquela delegue essa responsabilidade, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente, no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de associados, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão, e sem que haja direito a qualquer reembolso.

faz
y

Artigo 7º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar a jóia de inscrição e contribuir pontualmente com o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor e com as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos respectivos órgãos e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões da Direcção para que forem expressamente convocados;
- f) Prestar informações ou esclarecimentos e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais da Associação;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 8º.

(Perda de qualidade de associados)

1) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação;

- b) Os que se demitirem;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for posteriormente comunicado;
 - d) Os que sejam expulsos pela Direcção por incumprimento dos deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes ou acções manifestadas, de comprovada má-fé e atentatórias do prestígio da Associação
- 2) Os associados que desejarem desistir dessa qualidade deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à Direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Capítulo III **ORGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º **(Órgãos)**

- 1) Os órgãos da Associação são os seguintes:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direcção
 - c) Conselho Fiscal
- 2) A duração dos mandatos é de dois anos.
- 3) Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos da Associação.
- 4) Os órgãos da Associação, no todo ou em parte, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral que, expressamente convocada para o efeito, regulará os termos da gestão até a realização de novas eleições.
- 5) Sempre que se justifique a Direcção pode propor a criação de secções, cujo funcionamento será definido e aprovado por regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Artigo 10º **(Forma das eleições)**

- 1) A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas globais para a Mesa da Assembleia Geral, da Direcção do Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

21

10

fez
y

- 2) As listas de candidatura para os órgãos da Associação serão apresentadas pela direcção em exercício ou por dez por cento dos associados, no mínimo de vinte, e enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de uma hora da data da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 11º

(Composição)

- 1) A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos efectivos um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um vogal e dois suplentes eleitos por assembleia geral.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos Estatutos, em reuniões plenárias;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Discutir e votar anualmente o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal e, se for caso disso, decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- g) Deliberar, sobre proposta da Direcção, sobre o montante da jóia de inscrição e das quotas;
- h) Deliberar sobre a admissão ou rejeição dos associados e sobre a aplicação de multas pela Direcção;
- i) Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção das Secções;
- j) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas nos Estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 13º

(Atribuições da Mesa)

São atribuições da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e dos regulamentos internos, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;

24
UP

- b) Verificar da regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
- c) Dar posse aos órgãos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez dias, ou de oito dias, em caso urgente.

Artigo 15º

(Funcionamento)

- 1) A Assembleia Geral reúne em assembleia ordinária:
 - a) No mês de Dezembro, de cada ano para aprovação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte e uma vez de dois em dois anos, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para os efeitos da alínea I) do artigo 12º;
- 2) A Assembleia Geral só poderá ser convocada, a título extraordinário, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de mais de 10% dos associados, no mínimo de vinte.
- 3) A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada, com a presença da maioria dos seus associados e meia hora depois com qualquer número.
- 4) Tratando-se de reunião extraordinária, requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.
- 5) Os associados que não possam comparecer em qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro membro a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.
- 6) As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos membros da Mesa.
- 7) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações relativas a assuntos que não constem da respectiva agenda de trabalhos, salvo se a assembleia geral o aprovar.

SECÇÃO III

Handwritten signatures and initials.

Direcção

Artigo 16º

(Composição)

1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
2. Se, por qualquer motivo, a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação regulada por deliberação da Assembleia Geral, até à realização de novas eleições.

Artigo 17º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos Estatutos e dos regulamentos internos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o plano de actividades e orçamentos a submeter a aprovação da Assembleia Geral.
- f) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia Geral, ouvidos os membros do Conselho Fiscal, o valor da jóia de inscrição e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- h) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em uniões, federações, confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos limites dos poderes que forem conferidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- j) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- k) Aplicar sanções, nos termos previstos nos Estatutos e nos regulamentos internos;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e pelos regulamentos internos, e praticar todos os actos necessários a realização dos fins da Associação.

27

AB

Artigo 18º

(Competências do Presidente da Direcção)

- 1) Constituem, em especial, competências do Presidente da Direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dela;
 - b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - c) Promover a coordenação geral das diversas actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e pelos regulamentos internos;
 - f) Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente, assegurar a sua substituição nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções por ele delegadas.

Artigo 19º

(Reuniões e deliberações)

- 1) A Direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, sendo obrigatório reunir uma vez em cada mês.
- 2) As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, devendo as mesmas constar do respectivo livro de actas.
- 3) Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos Estatutos e aos regulamentos internos.
- 4) São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 20º.

(Vinculação)

- 1) Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo sempre obrigatório a do presidente ou de quem o substitua, para actos de natureza financeira obriga a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua.
- 2) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

2/

fls 37

19

SECÇÃO IV

Concelho Fiscal

Artigo 21º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente, um relator, um vogal e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Competência)

Compete ao Concelho Fiscal:

- a) Exercer todas as funções consignadas na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos a aprovar em assembleia geral

Artigo 23º

(Competências do Presidente do Concelho Fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Fiscal e pelos regulamentos internos da Associação.

Artigo 24º

(Reuniões)

- 1) O Conselho Fiscal realiza duas reuniões ordinárias, uma para dar o parecer sobre o orçamento e plano de actividades outra para dar o parecer sobre o relatório e contas, e, a título extraordinário, a convocação do seu Presidente da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção.
- 2) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

Capitulo IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 25º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação

- a) O produto das jóias de inscrição, quotas e multas aplicados aos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir e outras receitas eventuais;
- c) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Capitulo V

DISCIPLINA

Artigo 26º

(Infracções)

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos Estatutos ou, a inda, a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas de acordo com o regulamento inferno a aprovar em assembleia geral.

Capitulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

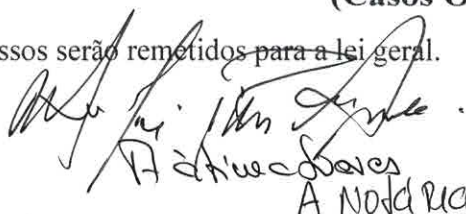
(Alteração dos Estatutos)

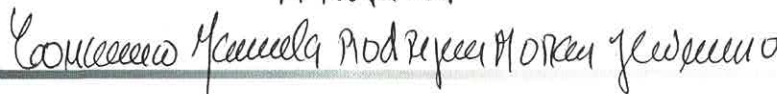
- 1) Os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a cinquenta por cento do número total dos associados em primeira convocatória ou dez por cento dos associados em segunda convocatória a realizar oito dias após.
- 2) A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto neste artigo deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, e ser acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 28º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão remetidos para a lei geral.


António Soares
A Notaria


Conceição Manuela Rodrigues Moraes